

PARECER CME Nº 016/2022

Aprova, parcialmente, o Plano Anual Pedagógico-2022 da Secretaria Municipal da Educação para o atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

1 – Assunto

Como prerrogativa de acompanhamento das ações pedagógicas a serem desenvolvidas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo do Sistema, solicita à Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício Nº 133, de 15 de dezembro de 2021, o Plano de Ação Pedagógico 2022 para o atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e vem, através deste, manifestar-se sobre a apresentação do Documento.

2 – Análise e Fundamentação

Com base na Constituição Federal de 1988 e na LDBEN Nº 9.394/96, complementadas por normativas nacionais exaradas em 2020 e 2021, que trazem em sua amplitude a preocupação para com o retorno presencial das crianças e estudantes à escola com a necessidade urgente de Recuperação das Aprendizagens, o Conselho Municipal de Educação complementa, reforça e estabelece, através de suas normativas locais, a garantia dos direitos à Educação.

Ainda considerando a Resolução CME Nº 02/2020, que expressa a preocupação para com a *reapactuação dos objetivos de aprendizagem*:

Art. 14 – Para garantir o desenvolvimento dos Objetivos de Aprendizagem não alcançados em 2020, conforme Reorganização Curricular, e que recupere as lacunas na aprendizagem das crianças e estudantes, deverá, obrigatoriamente, ocorrer a reapactuação dos Objetivos de Aprendizagem não atingidos neste ano excepcional, para serem trabalhados prioritário e/ou paralelamente, no ano letivo de 2021, e se necessário, 2022, contemplando o Reordenamento Curricular.

Reiteramos o Parecer CME Nº10/2022 que:

Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha para o Cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar, bem como a realização da Busca Ativa Escolar e a Recuperação das Aprendizagens no Contexto da Pandemia.

E a Resolução CME Nº 01/2022, que:

Restabelece normas para a validação dos anos letivos a contar de 2022 e Estabelece normas para a Busca Ativa Escolar e a Recuperação das

Aprendizagens no Contexto da Pandemia, como ação pedagógica fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Para esboço do trabalho a ser desempenhado pela Secretaria Municipal da Educação, a mesma apresenta o Plano Anual Pedagógico-2022 para o Ensino Fundamental em 01 de abril de 2022.

O documento segue para análise do Colegiado, que salienta alguns pontos a serem mais bem embasados. Deliberando por socializar junto a Secretaria Municipal da Educação, através de explanação, excuta e emissão de material orientador.

A oportunidade transcorreu no dia 30 de maio do ano em decorrência, com a participação dos setores pedagógicos da SEMED, sendo construído material de apoio para consulta. Que em suma, trazia os seguintes pontos e orientações:

- destaque positivo para a formação continuada dos profissionais diante do novo cenário educacional, tendo como base um Documento Pedagógico Orientador que traz uma proposta instigadora, buscando a atualização e alinhamento do trabalho da rede com o Projeto Político Pedagógico das Instituições;
- efetivação das atividades escolares presenciais obrigatórias, sendo o ensino a distância utilizado apenas como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, conforme descritas no Parecer CNE/CP Nº 19/2020;
- atualização do calendário escolar, uma vez que houve suspensão de atividades escolares por Decreto Municipal, de forma a contemplar o mínimo de duzentos dias letivos;
- necessidade de apresentação de Plano Anual Pedagógico para a Educação Infantil, como oferta de Educação Básica, seguindo a LDBEN Nº 9.394/96, em seu art. 29, e de competência na seara do Conselho Municipal de Educação, conforme art.10, alínea “a” da Lei Municipal nº 3.255/1998;
- revisão do embasamento legal referenciado no documento para a oferta do Atendimento Educacional Especializado, o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, que dá respaldo quando do não retorno presencial da clientela da Educação Especial, no contexto das ANPs, sendo que o momento atual transcorre presencialmente;
- ainda sobre o AEE, restou dúvida sobre o atendimento itinerante e o panorama da carga horária, bem como a formação dos profissionais que atuam nas SRM/AEE;
- reiteração do acompanhamento do CME aos diagnósticos das aprendizagens através das avaliações formativas alinhadas ao Referencial Curricular Municipal;
- recuperação complementar pedagógica, como qualificada estratégia de reduzir impactos na

aprendizagem, alçando mão da ampliação de carga horária pedagógica com os estudantes;

- com base nos artigos 23 e 24 da LDBEN e no Parecer de manifestação do CME N°16/2000, que versa sobre o avanço escolar, a necessidade de uma revisão da possibilidade de avanço escolar usada por esta Secretaria, como estratégia para diminuir os índices de distorção idade/série, reprovação e evasão. Sendo também orientado a não buscar respaldos em normativas estaduais que não contemplam especificamente a situação em questão.

A proposta experimental que contempla nos anos finais em algumas escolas, do atendimento extracurricular (contraturno) ao longo do ano letivo, através dos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, merece a atenção. O Conselho Municipal de Educação, posiciona-se considerando que, após dois anos de reclusão das crianças e estudantes ao ensino presencial, a preocupação se dá prioritariamente na recuperação das aprendizagens, com foco nas lacunas provocadas pela instabilidade social, econômica e pedagógica, não caracteriza a viabilidade para o avanço escolar.

Tal posicionamento se dá pela compreensão de que a possibilidade de avanço, descrita no art. 24, inciso V, alínea “c” da LDBEN, contemplado como critério de verificação do rendimento escolar e que, com base no Parecer CME N° 16/2000, refere-se a situações em que o estudante apresente domínio das habilidades nas diferentes áreas de conhecimento sinalizadas diante dos primeiros resultados apresentados pelo estudante, no início do ano letivo e em todas as áreas do conhecimento.

Nesta mesma estratégia de classificação/reclassificação, destaca-se a preocupação para com a perda de um processo educacional de gradual recuperação das aprendizagens, tendo como mínimo, duzentos dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar. Ao que nos consta, o estudante que avança para o ano seguinte, neste ano de primordial recuperação das aprendizagens, perde pelo menos, o primeiro trimestre do ano a ser matriculado. Considerando que o ano letivo na rede municipal, sem pontuar a possibilidade de transferência, subdivide-se em trimestres, computando em média 33% dos dias letivos que devem contemplar a oferta de conhecimentos e habilidades estabelecidas em cada ano curricular. O que pode significar muito ao ingressar em novo agrupamento.

Outro ponto a ser abordado é que Santo Antônio da Patrulha é um município que possui Sistema de Educação desde 1998, pela Lei Municipal N° 3.255. O que reconhece o Conselho Municipal de Educação CME-SAP como órgão normativo, com a competência para estabelecer normas em conformidade com o Sistema Nacional de Educação, não prevalecendo mais as normativas do Sistema Estadual, conforme ainda citado no documento da SEMED.

Toda socialização foi disponibilizada à equipe da SEMED para reconstrução dos instrumentos pedagógicos a serem encaminhado novamente ao Conselho.

A versão final do Plano de Ação Pedagógico 2022 retorna ao Conselho no dia 18 de julho, através do Ofício SEMED N° 142/2022, contemplando o Ensino Fundamental, que na mesma oportunidade, segue encaminhado o relatório do atendimento extracurricular e a alteração no calendário escolar. E no dia 02 de agosto, através do Ofício SEMED N° 176/2022, o Plano de Ação para a Educação Infantil do ano de 2022 é entregue ao CME.

Considerando as orientações emitidas, os documentos foram analisados pelo Colegiado que pontuou o que segue:

- o Calendário Escolar do Ensino Fundamental apresenta a identificação dos dias em que as atividades foram suspensas e a previsão de recuperação dos mesmos, expresso em planilha complementar, conforme organização de cada escola;
- o Calendário Escolar para a Educação Infantil contempla mais de duzentos dias letivos;
- o Plano de Ação para Educação Infantil traz orientação da Zelo Consultoria, através do seu Documento Orientador, contemplando uma abordagem pikleriana, com ambientes e contextos de aprendizagem, que por meio das interações e da brincadeira, busca garantir aos bebês e crianças o direito de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;
- para qualificar o trabalho a ser realizado é ofertada Formação Continuada presencial para os profissionais que atuam diretamente com bebês e crianças, coordenadores e gestores escolares;
- o quadro das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental com AEE, bem como o profissional e a sua respectiva carga horária para atuação, além do trabalho de forma itinerária, quando houver necessidade. Pois reconhecem que a pandemia da COVID-19 desencadeou aumento significativo das dificuldades de aprendizagem, transtornos e habilidades que envolvem o processo cognitivo e emocional;
- a Proposta de Atendimento Extracurricular para o Ensino Fundamental Anos Finais não sofreu alteração, sendo reforçado o uso da possibilidade de avanço escolar na descrição do projeto piloto, como estratégia para diminuir os índices de distorção idade/série. Ao mesmo tempo em que solicitam ao CME orientações sobre o processo de avanço amparado na LDBEM e previsto no Regimento de cada Escola;
- os dados apresentados pela SEMED que identificam os índices de distorção idade/série 2021 e 2022(primeiro semestre) nas escolas que fazem parte do projeto piloto extracurricular, trazem números reduzidos nas cinco escolas. Considerando que em duas destas escolas não houve a possibilidade de avanço, mas também apresentaram redução em seus índices, vale ressaltar que é possível trabalhar pela mitigação da distorção idade/série, sem a reclassificação através do



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98

Santo Antônio da Patrulha - RS

avanço escolar. Destacamos ainda que estes números expressam uma ação inicial, que poderá trazer outros diagnósticos causados pela supressão de processos que possibilitariam a aquisição de habilidades cognitivas e emocionais, além de provocar uma concepção equivocada sobre a possibilidade de avanço a cada início de ano letivo.

3 – Conclusão

Após a análise realizada pelo colegiado, com base nas versões apresentadas do documento que retrata o planejamento pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se pela Aprovação Parcial do Plano Anual Pedagógico 2022, considerando que a possibilidade de avanço escolar, conforme descrita, não contempla a necessidade primordial, no contexto da Pandemia e orienta repensar o embasamento para os próximos anos letivos, conforme LDBEN e normativas exaradas pelo CME.

APROVADO, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 23 de Agosto de 2022.

*Andréia Cardoso da Silveira
Augusto de Fraga Cardoso
Carla Meregalli de Oliveira
Janaina Graziela de Lima
Joseane Freiburger Gil
Jordana Ferreira dos Santos
Monalisa Borges Gil
Noeli Decken
Patrícia Rocha
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues
Silvana dos Santos Dal Pont*

Joseane Freiburger Gil
Presidente do CME-SAP